

continuação

## EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

(CNR), do efeito sazonal, além do aumento de calendário no ano corrente e da impossibilidade de corte de energia durante o período da pandemia. Adicionalmente, houve redução de 0,03% no fornecimento de energia, considerando os mercados cativo e livre, que corresponde a um incremento de 0,6 GWh no exercício; (v) Sobrecontração: A Companhia ficou exposta em 102,65% de sobrecontração de energia, que ainda está dentro do limite de repasse para as tarifas; e (vi) Provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD): inadimplência de títulos a receber nas faixas de curto prazo teve aumento, decorrente do cenário da Covid-19 e consequente postergação dos recebimentos das faturas, ocasionando efeito na provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa no montante de R\$ 58.447. As ações de cobrança, por motivo das medidas de saúde pública, foram paralisadas, na última semana de março de 2020 e reestabelecidas a partir de agosto de 2020. **1.2. Conta-Covid:** Para aliviar parcialmente os impactos financeiros sofridos pelas distribuidoras por conta da pandemia, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 885/2020 que estabelece os critérios e os procedimentos para gestão da Conta-Covid, destinada a receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas de distribuidoras, criada pelo Decreto 10.350 de 2020. A Conta-Covid visa antecipar recursos financeiros para as distribuidoras via o mecanismo tarifário. Os seguintes itens foram considerados nos valores a serem antecipados: (i) sobrecontração de energia; (ii) saldo de CVA em constituição, a serem constituídos e não amortizados reconhecida no processo tarifário anterior à publicação da Resolução; (iii) neutralidade dos encargos setoriais; (iv) postergação, até 30 de junho de 2020, da aplicação dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras homologados até essa data; (v) saldo não amortizado de diferimentos reconhecidos ou revertidos no processo tarifário anterior à publicação da Resolução; e (vi) antecipação de itens relativos à Parcela B. Em 03 de julho de 2020, a Companhia aderiu à Conta-Covid e com essa adesão são aplicadas algumas restrições às distribuidoras, sendo elas: (i) vedação de requerimentos de suspensão ou redução dos volumes de energia elétrica adquiridos por contratos de compra e venda de energia elétrica com fundamento na diminuição do consumo devido à pandemia, verificada até dezembro de 2020; (ii) limitação, no caso de inadimplemento intrassetorial, de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ao percentual mínimo legal de 25% do lucro líquido, preservada a constituição das reservas legal e para contingências; e (iii) renúncia ao direito de discutir, no âmbito judicial ou arbitral, as condições, procedimentos e obrigações estabelecidas nos preceitos legais e regulamentares sobre a Conta-Covid. Contudo, é preservado o direito de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro. Em razão da manifestação das renúncias estabelecidas no Termo de Aceitação, anexo à Resolução Normativa nº 885/2020, a Companhia deliberará em Assembleia Geral Extraordinária sobre a limitação excepcional da distribuição dos dividendos obrigatórios ou do pagamento de juros sobre o capital próprio, respeitando o mínimo legal, nos casos e nos termos em que o órgão regulador, por meio da previsão normativa ou contratual, assim o exigir, para mitigar situação de desequilíbrio financeiro causado por fato de terceiro, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior expressamente reconhecido. Em 31 de dezembro de 2020, conforme os Despachos 2.177/2020, 2.353/2020, 2.640/2020, 2.914/2020, 3.197/2020 e 3.490/2020 publicados pela ANEEL, a Companhia recebeu o montante de R\$ 405.596 da Conta-Covid, sendo o valor de R\$ 284.510 em 31 de julho de 2020, R\$ 30.621 em 12 de agosto de 2020, R\$ 785 em 14 de setembro de 2020 e R\$ 89.680 em 14 de dezembro de 2020. A Companhia concluiu que o repasse da Conta-Covid é uma amortização diretamente pelo poder concedente, através da CCEE, de parcelas que, em situações normais, seriam recebidas posteriormente via tarifa após incluídas nos reajustes tarifários. Desta forma, via antecipação da parcela A e itens financeiros, a Companhia registrou acréscimo de caixa contra o recebimento do ativo financeiro setorial ou constituição de passivo financeiro setorial, em igual valor ao repasse dos recursos financeiros recebidos da CCEE. No caso dos passivos financeiros setoriais, esses serão amortizados quando do repasse dos efeitos da parcela A para o consumidor nos reajustes tarifários. Vale lembrar que a Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros. **2. Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica:** Conforme Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998, assinado em 28 de julho de 1998, celebrado entre a ANEEL, a Companhia e o acionista controlador, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente. Por meio do Despacho nº 4.621, de 25 de novembro de 2014, a ANEEL aprovou modelo de aditivo aos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, cujo objetivo é garantir que os saldos remanescentes de ativos e passivos regulatórios, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela ANEEL, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária comporão o valor da indenização a ser recebida pelo concessionário em eventual término da concessão, por qualquer motivo. A Companhia, nos termos da legislação vigente, celebrou o referido aditivo em 10 de dezembro de 2014, com a aprovação de seu Conselho de Administração. **2.1. Fornecimento de energia elétrica aos sistemas isolados:** Em licitação na modalidade de leilão (Leilão 02-2016 ANEEL), realizada pela ANEEL em abril de 2016, 23 Usinas Termelétricas – UTE passaram a ser operadas pelo vencedor da licitação Consórcio Energia do Pará (CEPA) que desde fevereiro de 2017 tem a responsabilidade pela geração em todos os municípios que ainda não foram conectados ao Sistema Nacional Interligado

(SIN), perdendo assim a validade do contrato 181/1998. Os prazos deste novo contrato, em sua maioria, são de 5 anos prorrogáveis por mais 12 meses. O processo acima tornou o Consórcio Energia do Pará (CEPA) o novo PIE (Produtor Independente de Energia), cabendo à Companhia a distribuição de energia elétrica nos municípios supra mencionados e manter o mecanismo de reembolso de despesas inerentes ao processo do sistema isolado de energia elétrica, conforme REN 801/2017. **3. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. 3.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR-GAAP). As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações contábeis. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pelo Conselho de Administração em 24 de março de 2021. **3.2. Base de mensuração:** As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos por meio de resultado e outros resultados abrangentes, quando requerido nas normas. **3.3. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **3.4. Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **3.4.1. Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre julgamentos e incertezas sobre premissas estimativas que têm efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **• Nota explicativa nº 8 - Contas a receber:** Estimativas dos montantes da receita sobre a energia consumida porém não faturada; **• Nota explicativa nº 8.2 - Perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contas a receber:** Critérios de análise de risco de crédito para determinação da provisão para redução ao valor recuperável; **• Nota explicativa nº 12 - Ativo financeiro da concessão:** Critério de apuração e atualização do ativo financeiro da concessão; **• Nota explicativa nº 13 - Intangível:** Cálculo da amortização do ativo intangível da concessão de forma linear pelo prazo correspondente ao direito de cobrar os consumidores pelo uso do ativo da concessão que o gerou (vida útil regulatória dos ativos) ou pelo prazo do contrato de concessão, dos dois o menor; **• Nota explicativa nº 19 - Imposto de renda e contribuições sociais diferidos:** O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações contábeis e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro; **• Nota explicativa nº 22 - Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios:** Reconhecimento de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas por meio da avaliação da probabilidade de perda que inclui avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos; **• Nota explicativa nº 26.4 - Planos de opções de compra de ações:** Probabilidade de exercício de opções; **• Nota explicativa nº 27 - Receita operacional líquida:** Quando a Companhia presta serviços de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura prestados levando em consideração que os projetos embutem margem suficiente para cobrir os custos de implementação da infraestrutura e encargos. **• Nota explicativa nº 31 - Benefício pós-emprego:** Reconhecimento dos custos dos planos de aposentadoria com benefícios de assistência médica pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria, através da avaliação atuarial que envolve o uso de premissas sobre taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões; e **• Nota explicativa nº 32 - Instrumentos financeiros:** Definição do valor justo através de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos; e **• Nota explicativa nº 32.3 - Valor justo de instrumentos financeiros derivativos:** O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas